

**PORTARIA/PRESI/CENAG 521 DE 20/12/2011**

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém/PA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 5.302/2011 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução Presi/Cenag 21 de 14 de novembro de 2011, que autorizou a instalação, na 1ª Região, no ano de 2012, de 19 (dezenove) varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal, nos termos da Resolução Presi/Cenag 14 de 13 de maio de 2010, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação de cada vara, a nomeação de juiz federal, bem assim sua jurisdição;

c) a Portaria Presi/Cenag 491 de 30 de novembro de 2011, que limitou a jurisdição das varas ambientais apenas aos municípios que integram a Subseção Judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 27 de janeiro de 2012 para a inauguração da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém/PA.

Art. 2º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém possui competência geral e Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal.

§ 1º A 2ª Vara Federal de Santarém possui também competência para processar e julgar todas as ações (cíveis, criminais e de execuções fiscais) de todas as classes e ritos que, direta ou indiretamente, versem sobre Direito Ambiental ou Agrário, ente outros:

I – ações civis públicas;

II – mandados de segurança;

III – ações anulatórias de débito fiscal e tributação ambiental, inclusive relacionadas com importações, exportações e isenções;

IV – execuções de sentença provisórias ou definitivas;

V – execuções fiscais;

VI – exceção de pré-executividade ou embargos à execução;

VII – ações de indenização por danos sofridos individualmente, inclusive se fundamentadas no Código Civil;

VIII – cartas precatórias;

IX – atos administrativos relacionados com o meio ambiente cultural e processos de jurisdição voluntária;

X – termos circunstanciados e processos de crimes ambientais.

§ 2º Funcionará na vara federal ambiental o Juizado Especial Federal Adjunto Criminal restrito à competência ambiental e agrária, conforme disposto neste artigo.

§ 3º Excluem-se da jurisdição da 2ª Vara as ações que versarem sobre:

I – direitos indígenas;

II – terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação;

III – atos administrativos relacionados com o patrimônio histórico;

IV – dano ambiental previsto na Lei 7.347/1985 (art. 2º) ocorrido em jurisdição de outra vara federal;

V – imóvel situado sob jurisdição de outra vara federal.

§ 4º A jurisdição da 2ª Vara Federal de Santarém, especializada em matéria ambiental e agrária, limita-se apenas aos municípios que integram a jurisdição da respectiva Subseção Judiciária.

Art. 3º Os critérios de redistribuição de processos para a 2ª Vara Federal de Santarém serão fixados por provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º No primeiro dia útil após a inauguração definida pelo art. 1º desta Portaria, todos os processos novos, de qualquer natureza, envolvendo Direito Ambiental e Agrário, serão distribuídos à 2ª Vara Federal de Santarém.

§ 2º Os processos de natureza ambiental ou agrária já distribuídos no âmbito da Subseção Judiciária de Santarém serão redistribuídos à 2ª Vara Federal Ambiental e Agrária de Santarém, conforme dispuser a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região em provimento.

Art. 4º A fim de concluir as providências de ordem material, tecnológica e operacional, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo da 2ª Vara Federal de Santarém no período de 27 de janeiro a 16 de fevereiro de 2012, inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão processual e do expediente externo de que trata este artigo poderá ser abreviado, mediante Portaria do Presidente, se houver concretização das providências antes do período definido.

Art. 5º A Seção Judiciária do Estado do Pará, em conjunto com a Subseção Judiciária de Santarém e a Secretaria do Tribunal, adotará todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Portaria assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 237, de 30/12/2011.